



CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL MAPEADO

MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- » Artigos e leis relacionadas com o dispositivo.
-  Súmulas e Jurisprudências relacionadas com o dispositivo que já caíram em provas.
-  Dicas, frases de prova, conceitos, classificações, exceções, divergências, etc.
-  Dispositivo caiu no ENAM – Exame Nacional de Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Magistratura.
-  Dispositivo caiu na Ministério Público.
-  Dispositivo caiu na Defensoria Pública.
-  Dispositivo caiu na Procuradoria e AGU.
-  Dispositivo caiu para Cartórios.
-  Dispositivo caiu para Delegado de Polícia.
-  Dispositivo caiu no Exame da OAB.

Lembre-se que todos os mapeamentos são clicáveis para você saber exatamente como o dispositivo foi cobrado no Concurso ou na OAB.

As legislações mapeadas do Método DPN não tem por objetivo o estudo de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. O foco é a legislação com mapeamentos para otimizar 100% o estudo da lei seca, para que você não perca tempo estudando dispositivos que não são cobrados nos Concursos e Oab com base em mais de 10 anos de pesquisas e estatísticas. Bons estudos!



II – as decisões a que se refere o inciso II do artigo 100 quanto a seus efeitos normativos, trinta dias após a data da sua publicação;

III – os convênios a que se refere o inciso IV do artigo 100 na data neles prevista.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

Art. 104. Entram em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra a sua publicação os dispositivos de lei, referentes a impostos sobre o patrimônio ou a renda:

I – que instituem ou majoram tais impostos;

II – que definem novas hipóteses de incidência;

III – que extinguem ou reduzem isenções, salvo se a lei dispuser de maneira mais favorável ao contribuinte, e observado o disposto no artigo 178.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.

CAPÍTULO III

APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

Nota Rápida:



"Tempus regit actum" da lei tributária.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2017 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ CESPE – 2015 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:

I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa, **excluída a aplicação de penalidade à infração dos dispositivos interpretados;**

II – tratando-se de ato **não definitivamente julgado:**

- a) quando deixe de defini-lo como infração;
- b) quando deixe de tratá-lo como contrário a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento e não tenha implicado em falta de pagamento de tributo;
- c) quando lhe comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

Dispositivo Relacionado:



O artigo 106 do CTN prevê o princípio da retroatividade da lei tributária.

Notas Rápidas:



As leis expressamente interpretativas são sempre retroativas, desde que não imponham novo gravame ou nova penalidade.



Sobre o inciso II, a lei se refere ao "ato não definitivamente julgado" do ponto de vista judicial.



O princípio da retroatividade benigna aplica-se à situação de lei nova que reduz a multa de contribuinte que tenha praticado ato infracional antes da lavratura do auto de infração respectivo, por versar sobre aplicação menos severa da penalidade, já que se trata de ato não definitivamente julgado.



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXX.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.
- ✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ CESPE – 2017 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ CESPE – 2015 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- ✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

CAPÍTULO IV

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 107. A legislação tributária será interpretada conforme o disposto neste capítulo.



Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará, **sucessivamente, na ordem indicada:**

I – a analogia;

II – os princípios gerais de direito tributário;

III – os princípios gerais de direito público;

IV – a equidade.

Dispositivo Relacionado:

» Art. 4º da LINDB.

Nota Rápida:



Atenção! Cuidado para não confundir com a regra prevista no artigo 4º da LINDB. Nesta, nos termos do dispositivo legal citado, quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito. Note que a regra do artigo 108 do CTN é um pouco diferente, na medida em que, em se tratando de normas tributárias, na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada: **(1º)** a analogia; **(2º)** os princípios gerais de direito tributário; **(3º)** os princípios gerais de direito público; e **(4º)** a equidade.

Onde o Caput foi cobrado?

- 🟡 CESPE – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- 🔴 CESPE – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- 🔴 CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- 🟢 FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- 🟠 VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 1º O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em lei.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):



✓ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

Art. 109. Os princípios gerais de direito privado utilizam-se para pesquisa da definição, do conteúdo e do alcance de seus institutos, conceitos e formas, **mas não para definição dos respectivos efeitos tributários.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.

✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

Art. 110. A lei tributária não pode alterar a definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela Constituição Federal, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.

Art. 111. **Interpreta-se literalmente** a legislação tributária que disponha sobre:

I – suspensão ou exclusão do crédito tributário;

II – outorga de isenção;

III – dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.

✓ FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.

✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.

✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

✓ FEPESE – 2018 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.



- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVI.

Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comina penalidades, interpreta-se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato;

II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato, ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;

III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;

IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – AGU – Procurador da Fazenda Nacional.
- ✓ FCC – 2021 – TJ-GO – Magistratura Estadual.
- ✓ FCC – 2018 – MPE-PB – Ministério Público.

TÍTULO II

OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.



Dispositivo Relacionado:

» Art. 150, § 3º, da CF.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-MG – 2021 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.
- CESPE – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 2º A obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.
- NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem V.

§ 3º A obrigação acessória, pelo simples fato da sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente a penalidade pecuniária.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- CESPE – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- FGV – 2019 – OAB – Exame de Ordem XXVIII.



- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.

CAPÍTULO II

FATO GERADOR

Art. 114. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 115. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ MPE-PR – 2023 – MPE-PR – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.

Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

I – tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias a que produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;

II – tratando-se da situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável.



Parágrafo único. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos a serem estabelecidos em lei ordinária. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

Jurisprudências em Destaque:

 **ADI 2446-DF. LC 104/2001. Inclusão do parágrafo único ao art. 116 do CTN:** Norma geral antielisiva. Alegações de ofensa aos princípios da legalidade, da legalidade estrita em direito tributário e da separação dos poderes não configuradas. Ação direta julgada improcedente. O STF, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski e Alexandre de Moraes. Não votou o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio, que votara em assentada anterior. (STF. Pleno. ADI 2446-DF, Rel. Cármen Lúcia, julgado em 11/04/2022)

 **O reconhecimento da constitucionalidade da regra legal em análise gera qual consequência?** A viabilidade de regular planejamento tributário, porque enquanto na elisão fiscal há diminuição lícita dos valores devidos, pois o contribuinte evita a relação jurídica que faria nascer obrigação tributária, na evasão fiscal o contribuinte atua de forma a ocultar fato gerador materializado para omitir-se ao pagamento da obrigação tributária devida, e é essa a fraude à lei que a regra busca evitar.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
-  VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 117. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição de lei em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:

I – sendo suspensiva a condição, desde o momento de seu implemento;



II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
-  VUNESP – 2019 – TJ-RO – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:

I – da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;

II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Nota Rápida:



Sobre o inciso I: O Código Tributário Nacional adota o princípio do non olet, de forma a possibilitar a tributação do produto da atividade ilícita.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  CESPE – 2023 – AGU – Procuradoria da Fazenda Nacional.
-  VUNESP – 2018 – TJ-RS – Magistratura Estadual.
-  UEG – 2018 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  MPE-RS – 2017 – MPE-RS – Ministério Público.
-  CONCURSOS-MS – 2016 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
-  FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO III

SUJEITO ATIVO

Art. 119. Sujeito ativo da obrigação é a pessoa jurídica de direito PÚBLICO titular da competência para exigir o seu cumprimento.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

Art. 120. Salvo disposição de lei em contrário, a pessoa jurídica de direito público, que se constituir pelo desmembramento territorial de outra, sub-roga-se nos direitos desta, cuja legislação tributária aplicará até que entre em vigor a sua própria.

Dispositivo Relacionado:

- » Artigo 147 da Constituição Federal.
- » O artigo 147 da Constituição Federal prevê que compete à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.



CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, a lei pode atribuir de modo expreso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Nota Rápida:



Requisitos da responsabilidade tributária: necessidade de lei + possibilidade de excluir ou atribuir responsabilidade supletiva ou subsidiária do contribuinte + vinculação ao fato gerador.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2022 – OAB – Exame de Ordem XXXIV.
- ✓ FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- ✓ MPE-SC – 2019 – MPE-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ PGR – 2017 – PGR – Ministério Público Federal.
- ✓ MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2016 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ FCC – 2015 – TJGO – Magistratura Estadual.
- ✓ MPE-SC – 2014 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.



SEÇÃO II

RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES

Art. 129. O disposto nesta seção aplica-se por igual aos créditos tributários definitivamente constituídos ou em curso de constituição à data dos atos nela referidos, e aos constituídos posteriormente aos mesmos atos, desde que relativos a obrigações tributárias surgidas até a referida data.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, **salvo quando conste do título a prova de sua quitação.**

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Nota Rápida:



Há duas exceções ao "caput": (i) parte final do "caput"; e (ii) parágrafo único do artigo 130.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✔ FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.

✔ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.

✔ CESPE – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.

✔ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.

✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XII.

✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem III.



Art. 131. São **pessoalmente responsáveis**:

I – o **adquirente ou remitente**, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos; (Redação dada pelo Decreto-Lei 28/1966)

II – o **sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro**, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;

III – o **espólio**, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FGV – 2022 – TJ-AP – Magistratura Estadual.
-  AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
-  MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
-  MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 132. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra **é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Nota Rápida:



Responsabilidade por sucessão de pessoas jurídicas.

Súmula Relacionada:



Súmula 554-STJ: Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas, referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- 🟡 AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- 🟢 VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- 🟢 FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.
- 🟢 FGV – 2017 – OAB – Exame de Ordem XXIII.
- 🟢 MPE-RS – 2016 – MPE-RS – Ministério Público.
- 🟢 FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.

Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que **adquirir** de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, **e continuar a respectiva exploração**, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, **responde** pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I – **integralmente**, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II – **subsidiariamente com o alienante**, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Nota Rápida:



O dispositivo trata da responsabilidade por sucessão de estabelecimento empresarial.

Súmula Relacionada:



Súmula 554-STJ: Na hipótese de sucessão empresarial, a responsabilidade da sucessora abrange não apenas os tributos devidos pela sucedida, mas também as multas moratórias ou punitivas referentes a fatos geradores ocorridos até a data da sucessão.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):



- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-RJ – Magistratura Estadual.
- ✔ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2020 – TJ-MS – Magistratura Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XX.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VII.
- ✔ FGV – 2010 – OAB – Exame de Ordem II.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-MS – Magistratura Estadual.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica na hipótese de alienação judicial: (Incluído pela LC 118/2005)

I – em processo de falência;

II – de filial ou unidade produtiva isolada, em processo de recuperação judicial.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ FCC – 2021 – PGE-GO – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo quando o adquirente for: (Incluído pela LC 118/2005)

I – sócio da sociedade falida ou em recuperação judicial, ou sociedade controlada pelo devedor falido ou em recuperação judicial;

II – parente, em linha reta ou colateral até o 4º (quarto) grau, consanguíneo ou afim, do devedor falido ou em recuperação judicial ou de qualquer de seus sócios; ou



Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

✓ CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

Art. 141. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

CAPÍTULO II CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I LANÇAMENTO

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa **constituir o crédito tributário pelo lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento **é vinculada e obrigatória**, sob pena de **responsabilidade funcional**.

Nota Rápida:



Corrente constitutivista: O lançamento tem natureza mista, ou seja, é declaratório da obrigação tributária e constitutivo do crédito tributário. A respeito da natureza jurídica do lançamento do crédito tributário, a doutrina adotada expressamente pelo Código Tributário Nacional, é a que entende que o crédito tributário não existe antes do seu lançamento. Essa corrente é conhecida como constitutivista.

Jurisprudência em Destaque:



O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é lançado de ofício no início de cada exercício (art. 142 do CTN) e constituído definitivamente com a cientificação do contribuinte para o recolhimento da exação, a qual pode ser realizada por qualquer meio idôneo, como o envio de carnê ou a publicação de calendário de



pagamento, com instruções para a sua efetivação. (STJ. 1ª Seção. REsp 1320825-RJ, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 10/08/2016)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ FCC – 2021 – DPE-GO – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ MPGO – 2016 – MPGO – Ministério Público.
- ✔ CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.
- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ TJ-SC – 2010 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 143. Salvo disposição de lei em contrário, quando o valor tributário esteja expresso em moeda estrangeira, **no lançamento far-se-á sua conversão em moeda nacional ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador da obrigação.**

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.

Art. 144. O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e **rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.**

Jurisprudência em Destaque:

- 🏛️ **Prazo decadencial:** Em se tratando de ITCMD, a contagem do prazo decadencial tem início no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, observado o fato gerador, em conformidade com os artigos 144 e 173, I, ambos do Código Tributário Nacional, sendo irrelevante a data em que o



fisco teve conhecimento da ocorrência do fato gerador. (STJ. 2ª Turma. AgInt no REsp 1690263-MG, Rel. Min. Francisco Falcão, julgado em 10/09/2019)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ FCC – 2022 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✓ AACP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✓ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVIII.
- ✓ FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

§ 1º Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação das autoridades administrativas, ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✓ VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
- ✓ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXVI.
- ✓ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos impostos lançados por períodos certos de tempo, desde que a respectiva lei fixe expressamente a data em que o fato gerador se considera ocorrido.



Nota Rápida:



Exemplos: IPVA, IPTU.

Art. 145. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:

I – impugnação do sujeito passivo;

II – recurso de ofício;

III – iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo 149.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  FCC – 2019 – DPE-SP – Defensoria Pública.
-  VUNESP – 2018 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
-  FCC – 2018 – PGE-TO – Procuradoria Estadual.
-  NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
-  FCC – 2015 – TJGO – Magistratura Estadual.
-  FGV – 2008 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

Art. 146. A modificação introduzida, de ofício ou em consequência de decisão administrativa ou judicial, nos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente pode ser efetivada, em relação a um mesmo sujeito passivo, quanto a fato gerador ocorrido posteriormente à sua introdução.

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

-  AOCP – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
-  VUNESP – 2018 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
-  VUNESP – 2018 – PC-BA – Delegado de Polícia.
-  CESPE – 2004 – PF – Delegado Federal.



Turma, DJe de 24/04/2020; AgInt no AgInt no AREsp 1229609-RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, 2ª Turma, DJe de 24/10/2018.

Onde o Parágrafo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- CESPE – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- FGV – 2022 – PGE-SC – Procuradoria Estadual.
- FUNDATEC – 2021 – PGE-RS – Procuradoria Estadual.
- FUNDEP – 2017 – MPE-MG – Ministério Público.
- CESPE – 2013 – PF – Delegado Federal.
- FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- MPE-SC – 2010 – MPE-SC – Ministério Público.

CAPÍTULO III SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante **integral**;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;



V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lei Complementar 104/2001)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela consequentes.

Notas Rápidas:



MODERECOPA ou **DEMORE LIMPAR**: **DE**: depósito do montante integral. **MO**: moratória. **RE**: reclamações ou recursos. **LIM**: liminar em mandado de segurança ou liminar em ação judicial. **PAR**: parcelamento.



A suspensão da exigibilidade do crédito tributário pode dar-se a qualquer momento, inclusive antes da ocorrência do fato jurídico tributário.

Súmulas Relacionadas:



Súmula Vinculante 21-STF: É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.



Súmula Vinculante 28-STF: É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.



Súmula 112-STJ: O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.

Jurisprudências em Destaque:



STJ Tema Repetitivo 378: A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do artigo 151 do Código Tributário Nacional e o teor do Enunciado Sumular 112 desta Corte.



Manifestação apresentada após a inscrição em dívida ativa: A manifestação apresentada após a inscrição em dívida ativa, por sua vez, nada mais representa que o exercício do direito de petição aos órgãos públicos. É essencial registrar que, após a inscrição em dívida ativa, há presunção relativa de que foi encerrado, de acordo com os parâmetros legais, o procedimento de apuração do quantum debeat. Se isso não impede, por um lado, o administrado de se utilizar do direito de petição para pleitear à Administração o desfazimento do ato administrativo (na hipótese em análise, o cancelamento da inscrição em dívida ativa) – já que esta tem o poder-dever de anular os atos ilegais –, por outro lado, não reabre, nos termos acima (ou seja, após a inscrição em dívida ativa), a discussão administrativa. (STJ. 2ª Turma. REsp 1389892-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 27/08/2013)



Depósito do montante integral: Segundo o Superior Tribunal de Justiça, com o depósito do montante integral, tem-se verdadeiro lançamento por homologação. O contribuinte calcula o valor do tributo e substitui o pagamento antecipado pelo depósito, por entender indevida a cobrança. Se a Fazenda aceita como integral o depósito, para fins de suspensão da exigibilidade do crédito, aquiesceu expressa ou tacitamente com o valor indicado pelo contribuinte, o que equivale à homologação fiscal prevista no art. 150, § 4º, do Código Tributário Nacional. (STJ. 2ª Turma. AgRg no REsp 1213319-SP, Rel. Min. Castro Meira, julgado em 17/05/2012)

Onde o Artigo foi cobrado? (clique para ver a questão):

- ✔ VUNESP – 2024 – PGE-SP – Procuradoria Estadual.
- ✔ CONSULPLAN – 2024 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ VUNESP – 2023 – TJ-SP – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ CESPE – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2023 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ FGV – 2022 – TJ-MG – Magistratura Estadual.
- ✔ FUNDEP – 2022 – MPE-MG – Ministério Público.
- ✔ FCC – 2022 – MPE-PE – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2022 – AGE-MG – Procuradoria Estadual.
- ✔ AOCF – 2022 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ CESPE – 2021 – PF – Delegado Federal.
- ✔ VUNESP – 2018 – TJ-MT – Magistratura Estadual.
- ✔ CESPE – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-AP – Procuradoria Estadual.
- ✔ FCC – 2018 – PGE-TO – Procuradoria Estadual.
- ✔ FGV – 2018 – OAB – Exame de Ordem XXV.



- ✔ CESPE – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ NUCEPE – 2018 – PC-PI – Delegado de Polícia.
- ✔ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ FMP – 2017 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2016 – OAB – Exame de Ordem XXI.
- ✔ FGV – 2015 – OAB – Exame de Ordem XVII.
- ✔ FCC – 2015 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ FGV – 2014 – OAB – Exame de Ordem XV.
- ✔ MPE-SC – 2012 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2012 – OAB – Exame de Ordem VI.
- ✔ FGV – 2011 – OAB – Exame de Ordem IV.
- ✔ CESPE – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.

SEÇÃO II MORATÓRIA

Art. 152. A moratória **somente pode ser concedida:**

I – em **caráter geral:**

- a) pela pessoa jurídica de direito público competente para instituir o tributo a que se refira;
- b) pela União, quanto a tributos de competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando simultaneamente concedida quanto aos tributos de competência federal e às obrigações de direito privado;